LEI Nº 364/2010

SUMULA: Altera o Artigo 2º da Lei nº 242/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciono a seguinte LEI:

Passando a ter a seguinte redação:

Capítulo II
Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – um representante dos professores da educação básica;

III – um representante dos diretores das escolas básica públicas;

IV – um representante dos servidores técnicos – administrativos das escolas básicas públicas;

V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica publica, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 28/ DE OUTUBRO DE 2010.

JOCELI TIAGO MENEZES
Prefeito Municipal